



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Obriga que nos serviços públicos e particulares de Sorocaba haja atendimento terapêutico individualizado para pacientes com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos de saúde ambulatoriais e hospitalares de atendimento à criança e adolescente com diagnóstico de transtorno do espectro autistas ficam obrigados a prestar atendimento terapêutico individualizado.

Parágrafo único - Considera-se atendimento terapêutico individualizado, a execução de plano terapêutico que assegure ao paciente a realização em caráter individual das sessões de fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares deverão:

- I - contar com monitores com treinamento específico para acompanhar o aluno diagnosticado com transtorno do espectro autista;
- II - condicionar a progressão ou retenção em série escolar, a relatório médico atestando ou não os benefícios terapêuticos desse avanço ou retenção.

**Art. 3º** O diretor do estabelecimento de saúde ou escolar que descumprir as disposições desta lei ficará sujeito às penas por ato discriminatório e por improbidade administrativa, sem prejuízo da obrigação de indenizar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento; suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## JUSTIFICATIVA:

O autismo é uma síndrome complexa, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. De acordo com diagnósticos, o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo.

De acordo com dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial – ou um em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças. Há alguns anos, em 2013, o “National Health Statistics Report” publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos da América (EUA), sugerindo que a cada 50 (cinquenta) crianças que nascem, 1 (uma) está dentro do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Em 2012, foi promulgada a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir da referida lei, fica clara a importância das ações e políticas destinadas ao autista, a fim de promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com estas pessoas.

O paciente com diagnóstico de transtorno do espectro autista depende de auxílio para inclusão social e escolar, bem como para desenvolver as habilidades pessoais necessárias para garantia do mínimo de qualidade de vida.

Essa necessidade só pode ser alcançada através de terapias multidisciplinares com o atendimento individualizado que assegure a realização da terapia inclusiva com a devida atenção necessária por parte do profissional, o que só será possível se no recinto de tratamento este não tiver que dividir sua atenção com mais de um paciente.

Tal questão, inclusive, mereceu regulamentação específica através do decreto 8.368/14, o qual estipulou as obrigações a serem cumpridas diretamente pelo Ministério da Saúde. Veja-se:

Artigo 2º É garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades.

§ 1º Ao Ministério da Saúde compete:

I - promover a qualificação e a articulação das ações e dos serviços da Rede de Atenção à Saúde para assistência à saúde adequada das pessoas com transtorno do espectro autista, para garantir:

a) o cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- b) a ampliação e o fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção básica, especializada e hospitalar; e
- c) a qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;
  - II - garantir a disponibilidade de medicamentos incorporados ao SUS necessários ao tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;
  - III - apoiar e promover processos de educação permanente e de qualificação técnica dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde quanto ao atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista;
  - IV - apoiar pesquisas que visem ao aprimoramento da atenção à saúde e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com transtorno do espectro autista; e
  - V - adotar diretrizes clínicas e terapêuticas com orientações referentes ao cuidado à saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, observando suas especificidades de acessibilidade, de comunicação e atendimento. (BRASIL, 2014).

Ademais, a adaptação do autista é deveras mais onerosa e demorada que de outras crianças e adolescentes, o que impõe olhar especial e clínico por ocasião da progressão ou manutenção da série escolar, restando imprescindível alinhar o programa escolar à assistência médica, impondo que ambos estejam de acordo em relação à série a ser frequentada pelo aluno. Assim, imprescindível impor às escolas, obrigação de alinhamento com os achados do médico assistente.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

**S.S, 25, junho, 2024**

**Vinícius Aith**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003100360037003A005000

Assinado eletronicamente por **José Vinicius Campos Aith** em 25/06/2024 12:57

Checksum: **21CB289FDE4443AF1DEB77544B8299BA9971A761B3B5602D871B94FFD5D6ED5B**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390033003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.